

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2026-SMOI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7639/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.*

Favorecido: A F CARAMURU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 49.747.858/0001-03

ASSUNTO: **Locação de imóvel situados na Loja 31^a e 31B, localizado no Shopping Sahy-Village- , Rod Rio Santos, Km 38- Sahy-Mangaratiba-RJ, para instalação da sede do Detran -RJ**

Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.07.01.04.122.0006.2007.3.3.90.39.00

02.07.01.04.122.0006.2007.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 16 de junho de 2026.

Luís Eduardo Lopes da Costa
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura